

DECRETO MUNICIPAL Nº 195/2022

DE 15 DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA “IPTU
PREMIADO 2023” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tucumã- PA, Dr. Celso Lopes Cardoso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade e importância de incentivar os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias, valorizando a atitude positiva dos munícipes ao cumprirem com as suas obrigações junto ao Município;

CONSIDERANDO a importância de estimular a manutenção da base de adimplência do pagamento do IPTU e incentivar a participação da população na composição financeira do orçamento municipal por meio do crescimento das receitas próprias;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a população a romper com um ciclo histórico de inadimplência do IPTU no município;

CONSIDERANDO a necessidade de beneficiar e premiar os bons contribuintes que cumprem com suas obrigações junto ao Fisco Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto visa normatizar a Lei Municipal 691/2022, que cria a Campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, Campanha “IPTU Premiado” e regulamento para a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, como meio de estimular a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo, referente ao exercício fiscal de 2023, bem como, de exercícios anteriores.

§1º Para participar das premiações do sorteio previsto no caput deste artigo o contribuinte poderá se enquadrar, cumulativamente, nas seguintes situações até o dia 10/10/2022:

I - estar em dia com o IPTU dos exercícios de 2018 a 2023 até o dia 10/10/2023;

II – estar em dia com o IPTU 2023 até o dia 10/10/2023.

§ 2º. O contribuinte que se enquadrar na hipótese prevista no inciso I do §1º receberá 1 (um) cupom por cada ano devidamente quitado, para participar do sorteio.

§ 3º. O contribuinte que se enquadrar na hipótese prevista no inciso II do §1º receberá 1 (um) cupom para participar do sorteio.



§ 4º. O contribuinte que possuir mais de um imóvel e estiver enquadrado nas hipóteses previstas nos § 2º e 3º do caput deste artigo receberá a quantidade de cupons prevista, nas respectivas hipóteses, para cada imóvel adimplente, nos termos deste decreto.

§ 5º. O contribuinte deverá comparecer na Secretaria de Fazenda do Município de Tucumã, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA até o dia 10/10/2023, para receber os cupons do sorteio para preenchimento e depósito na urna.

§ 6º. Os cupons serão distribuídos na Secretaria de Fazenda do Município de Tucumã, mediante comprovação de pagamento do IPTU dos exercícios previstos nos incisos I e II do §1º, do artigo 1º deste Decreto.

§ 7º. O contribuinte que optou pelo pagamento do IPTU em parcelas, a distribuição do respectivo cupom será realizada quando quitadas todas as parcelas lançadas.

§ 8º. Será destinado ao custeio da Campanha IPTU Premiado, Crédito Especial, conforme previsto na Lei Municipal 691/2022.

Art. 2º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel (eis) a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento, fixado com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante na Inscrição do Cadastro Imobiliário de Arrecadação da Secretaria de Fazenda e informações do Departamento de Terras, mediante a realização de sorteios.

Art. 3º. Serão sorteados os seguintes prêmios:

ORDEM DE PREMIAÇÃO	OBJETO
1º PRÊMIO	RS 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
2º PRÊMIO	RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
3º PRÊMIO	RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
4º PRÊMIO	RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
5º PRÊMIO	RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
6º PRÊMIO	RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
7º PRÊMIO	RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
8º PRÊMIO	RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
9º PRÊMIO	RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
10º PRÊMIO	RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Art. 4º. Os sorteios dos valores indicados nos itens citados no artigo 3º ocorrerão no dia 11/10/2023, *Palácio dos Pioneiros*, sede da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, sito na rua do café, s/nº, Morumbi, Tucumã-PA, em ato público, e será amplamente divulgado pelo Departamento de Comunicação do Município, na presença da Comissão Organizadora, autoridades representativas e da comunidade.



Art. 5º. A Administração Municipal confirmará a quitação do IPTU do imóvel do contribuinte sorteado por meio do Sistema de Administração Tributária do município de Tucumã.

Art. 6º. O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone do participante e a inscrição imobiliária do imóvel, obrigatoriamente.

§ 1º. O cupom, devidamente preenchido, deverá ser depositado na urna instalada na Secretaria de Fazenda do Município de Tucumã até a data de 10/10/2023.

Art. 7º. Fica excluído do sorteio:

Inciso I: aquele que por disposição legal estiver imune ou isento, parcial ou integralmente, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

Inciso II: os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário;

Inciso III: Prefeito e o Vice-Prefeito.

Inciso IV: Membros da Comissão Organizadora.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições deste Decreto que serão examinados por Comissão Organizadora, devidamente designada para tal.

§ 1º. Na hipótese de o contemplado não cumprir o disposto do caput do artigo 6º, haverá tantos sorteios quantos necessários até que se complete os 10 (dez) prêmios sorteados adimplentes.

§ 2º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a verificação constante no artigo 5º.

§ 3º. O participante que for sorteado e não comparecer ou não reclamar o prêmio em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio, perderá o direito ao mesmo e será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 10. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Tucumã-PA.

Parágrafo Único. A falta de autorização do caput do artigo acima excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.



Art. 11. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

Inciso I: a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

Inciso II: verificação de documentos;

Inciso III: julgamento de casos omissos para entrega de prêmios;

Inciso IV: elaboração de Relatório geral da campanha “IPTU PREMIADO 2023” na forma de Edital e dar publicidade.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

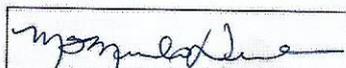
Art. 12. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem referente a Campanha “IPTU PREMIADO 2023” serão dirimidas e decididas soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13. O resultado final do sorteio será divulgado no endereço eletrônico: www.prefeituradetucuma.pa.gov.br, na imprensa local através de correspondência ou contato telefônico aos participantes premiados, além de sua afixação em local apropriado.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023. Dê-se Ciência, publica-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de tucumã-PA, aos 15 de dezembro de 2022.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal


Mara Santos Marinho Vieira
Sec. Mun. de Administração
Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 15/12/2022.